

Câmara Municipal de Uberaba
O progresso passa por aqui

Republicada por incorreção

LEI N.º 10.373

Dispõe sobre o Projeto Agente Jovem, de que trata a Lei nº. 8.137/2002, Institui o projeto “ProJovem Adolescente – Serviço Sócioeducativo”, no âmbito do município de Uberaba, e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Projeto Agente Jovem, instituído pela Lei nº. 8.137/2002, fica transformado no Projeto “ProJovem Adolescente – Serviço Socioeducativo” nos termos desta Lei, observadas as disposições da Medida Provisória nº. 411, 28/12/2007, e as diretrizes do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - O Projeto “ProJovem Adolescente”, Serviço Socioeducativo compreendido entre os serviços de que trata o art. 23 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tem como objetivos:

I - complementar a proteção social básica à família, criando mecanismos para garantir a convivência familiar e comunitária;

II - criar condições para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

Parágrafo único - Os jovens atingidos pelo Projeto instituído pela presente Lei receberão preparação e capacitação, durante um curso específico a partir de metodologias adequadas, para atuar, em suas regiões, no apoio às áreas de saúde, cidadania, esporte, cultura, justiça, turismo, meio ambiente e inclusão digital.

CAPÍTULO II

PROJETO “PROJOVEM ADOLESCENTE – SERVIÇO SÓCIOEDUCATIVO”

Art. 3º - O Projeto “ProJovem Adolescente – Serviço Socioeducativo”, instituído e disciplinado por esta Lei, destina-se aos seguintes jovens, na faixa etária de 15 a 17 anos:



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei n.º 10.373 – fls.2)

- Família;
- I** – pertencentes a família beneficiária do Programa Bolsa Família;
- II** – egressos de medidas sócioeducativas de internação ou em cumprimento de outras medidas sócioeducativas, conforme disposto na Lei Federal nº 8.069/90;
- III** – em cumprimento ou egressos de medida de proteção, conforme disposto na Lei Federal nº. 8.069/90;
- IV** – egressos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;
- V** – egressos ou vinculados a Programas e Serviços de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual.

§ 1º - Os jovens a que se referem os incisos II a V deste artigo devem ser encaminhados ao ProJovem Adolescente – Serviço Socioeducativo pelos programas e serviços especializados de assistência social do Município, ou pelo gestor de assistência social, quando demandado oficialmente pelo Conselho Tutelar, pela Defensoria Pública, pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário.

§ 2º - As ações desenvolvidas com os jovens deverão ter a família como alvo para participações e promoções.

Seção I Objetivos Específicos

Art. 4º - São objetivos específicos do “ProJovem Adolescente – Serviço Sócioeducativo”:

- I** - desenvolver potencialidades e estimular aptidões e talentos;
- II** - ampliar as referências culturais dos jovens;
- III** - contribuir para a ampliação das oportunidades de acesso e fruição da cultura, esporte e lazer;
- IV** - promover a saúde, o bem-estar físico e compartilhar conhecimentos sobre saúde sexual e uso abusivo de drogas;
- V** - promover o esporte e o lazer;
- VI** - estimular a reflexão sobre a relação ser humano e natureza;
- VII** - promover a apropriação de conhecimentos sobre o mundo do trabalho;



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei n.º 10.373 – fls.3)

VIII - orientar os jovens na busca pelo reconhecimento de suas aptidões e interesses para a construção de um projeto pessoal e/ou coletivo de desenvolvimento profissional;

IX - promover a inclusão no mundo digital e das novas tecnologias;

X - ampliar nos jovens suas referências sobre valores éticos e humanos e sobre direitos e deveres de cidadania;

XI - desenvolver a capacidade de discernimento diante de situações de risco, reforçando nos jovens a não violência e a cultura de paz;

XII - proporcionar experiência de exercício da cidadania por meio do desenvolvimento do protagonismo dos jovens em ações coletivas de interesse público no território em que vivem;

XIII - estimular a participação social, cultural e política dos jovens na vida pública e seu potencial de transformar a realidade em que vivem;

XIV - contribuir para que os jovens qualifiquem a sua relação com os múltiplos espaços sociais em que transitam no seu cotidiano;

XV - desenvolver nos jovens a capacidade de valorizar as diversidades culturais, étnico-raciais, intergeracionais e as diferentes orientações sexuais.

Seção II

Gestão e Operacionalização

Art. 5º - O Projeto “ProJovem Adolescente – Serviço Socioeducativo” tem suas ações desenvolvidas por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, responsável pela execução, acompanhamento, avaliação e demais ações direcionadas à operacionalização do projeto, dentre as quais:

I - definição das áreas de atuação no Município;

II - seleção dos Orientadores e Facilitadores para planejamento e execução do projeto, observado o disposto nos artigos 12 a18, desta Lei;

III - seleção dos jovens através dos critérios estabelecidos pelo art. 20 desta Lei;

IV - ações direcionadas ao esclarecimento da comunidade envolvida sobre a importância da inserção do jovem no projeto;

V - planejamento da execução do projeto;



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei n.º 10.373 – fls.4)

VI - desenvolvimento do processo de capacitação da equipe que compõe o PROJOVEM Adolescente – Serviço Sócioeducativo;

VII - estabelecimento de agenda de trabalho dos integrantes da equipe;

VIII - avaliação permanente do impacto do ProJovem Adolescente.

Subseção I Da organização dos Jovens

Art. 6º - Os jovens admitidos no presente Projeto serão organizados em grupos de 25 jovens, cada grupo constituindo um “coletivo”.

Art. 7º - Todos os coletivos deverão iniciar suas atividades com 25 (vinte e cinco) jovens.

Art. 8º - Considerando a possibilidade de desligamentos de jovens por motivos diversos, ou da admissão, mediante decisão tecnicamente embasada, de jovens em situação de extrema vulnerabilidade ou risco, após o início das atividades do coletivo, o tamanho deste poderá variar de um mínimo de 20 (vinte) até um máximo de 30 (trinta) jovens.

Art. 9º - Cada coletivo terá uma base física de referência, onde se concentrarão as atividades do Serviço Socioeducativo de convívio, sem prejuízo da utilização de outros espaços e equipamentos, para a realização de atividades esportivas ou outras atividades específicas.

Art. 10 - Cada coletivo será acompanhado por um profissional com função de Orientador Social, responsável pela facilitação das ações do Serviço Socioeducativo.

Parágrafo único - Um mesmo Orientador Social será responsável por, no máximo, 4 (quatro) coletivos do ProJovem Adolescente.

Subseção II Execução e Avaliação

Art. 11 - Para execução do Projeto “ProJovem Adolescente – Serviço Sócioeducativo” será utilizada uma equipe formada por até 10 (dez) Orientadores Sociais, até 03 (três) Facilitadores de Oficina Específica e até 03 (três) Orientadores Profissionais, selecionados, observados os critérios estabelecidos nos arts. 13 a 19.

Art. 12 - O Orientador Social deverá obedecer ao seguinte:



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei n.º 10.373 – fls.5)

I - deverá ter, preferencialmente, formação universitária que facilite atuação na área social e possuir experiência em trabalhos com jovens;

II – idade mínima de 21 (vinte e um) anos e idoneidade moral;

Parágrafo único - Cada Orientador Social poderá assumir até 04 (quatro) coletivos de no mínimo 20 (vinte) jovens e no máximo 30 (trinta) jovens, sendo responsável pelo dia a dia com os mesmos e pelo acompanhamento de suas ações.

Art. 13 - Compete ao Orientador Social:

I – realizar, sob orientação do técnico de referência do CRAS ou de técnico da entidade prestadora do Serviço Socioeducativo, e com participação dos jovens, o planejamento das atividades do Projovem Adolescente;

II – facilitar o processo de integração dos coletivos sob sua responsabilidade;

III – mediar os processos grupais, fomentando a participação democrática dos jovens e a sua organização, no sentido do alcance dos objetivos do Serviço Socioeducativo de convívio;

IV – desenvolver, diretamente com os jovens, os conteúdos e atividades que lhes são atribuídos no traçado metodológico do Projovem Adolescente;

V – registrar a frequência diária dos jovens ao Serviço Socioeducativo e encaminhar os dados para o gestor municipal, ou a quem ele designar, nos prazos previamente estipulados;

VI – Avaliar o desempenho dos jovens no Serviço Socioeducativo, informando o CRAS as necessidades de acompanhamento individual e familiar;

VII – acompanhar o desenvolvimento de oficinas e atividades ministradas por outros profissionais, atuando no sentido da integração da equipe do Projovem Adolescente;

VIII – atuar como interlocutor do Serviço Socioeducativo junto às escolas dos jovens, em assuntos que prescindam da presença do Coordenador do CRAS, encarregado da articulação interinstitucional do ProJovem Adolescente, no Município;

IX – participar, juntamente com o técnico de referências do CRAS, de reuniões com as famílias dos jovens, para as quais for convidado;

X – participar de reuniões sistemáticas com o técnico de referências do CRAS;



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei n.º 10.373 – fls.6)

XI – participar das atividades de capacitação do ProJovem Adolescente.

Art. 14 - O Facilitador de Oficina Específica deverá obedecer o seguinte:

I – formação específica ou de reconhecida atuação nestas áreas;

II - idade mínima de 21 (vinte e um) anos e idoneidade moral;

Art. 15 - Compete ao Facilitador de Oficina Especifica interagir permanentemente com o orientador social de forma a garantir à integração das atividades aos conteúdos e percursos sócio-educativos desenvolvidos com jovens, dentre outras atividades correlatas.

Art. 16 - O Orientador Profissional deverá obedecer ao seguinte:

I - idade mínima de 21 (vinte e um) anos e idoneidade moral;

II – domínio da linguagem digital de forma a desenvolver atividades voltadas à inclusão digital dos jovens;

III – domínio da linguagem oral e escrita de forma a desenvolver as atividades de aprimoramento das competências de comunicação – oral, escrita e informatizada dos jovens, de forma criativa utilizando-se de diferentes estratégias.

Art. 17 - Compete ao Orientador Profissional:

I – desenvolver, diretamente com os jovens, os conteúdos e atividades de Introdução à Formação Técnica Geral – IFGT, do Ciclo II;

II – participar das atividades de capacitação do Projovem Adolescente;

III - interagir permanentemente com o Orientador Social, de forma a garantir a integração da IFTG aos demais conteúdos e atividades do Projovem Adolescente.

Subseção III Da Forma de Recrutamento

Art. 18 - Os cargos de Orientador Social, Facilitador de Oficinas Específicas e Orientador Profissional, que integram a equipe de execução do Projovem Adolescente, são de natureza transitória e precária e de investidura temporária, mediante “designação” do Executivo, observando a forma e condições previstas pelo inciso



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei n.º 10.373 – fls.7)

IX, do artigo 37, CF/88 e na Lei Complementar Municipal nº. 347/05, cujas formas de remuneração e respectivos valores serão efetivados pela seguinte forma:

I - o Orientador Social perceberá vencimento no valor de R\$ 589,00 (quinhentos e oitenta e nove);

II – o Facilitador de Oficinas Específicas perceberá vencimento no valor de R\$ 1.104,12 (hum mil e catorze reais e doze centavos);

III - o Orientador Profissional perceberá vencimento no valor de R\$ 589,00 (quinhentos e oitenta e nove).

Seção III Dos Jovens

Subseção I Processo de Seleção

Art. 19 - O processo de seleção dos jovens dar-se-á por meio de ampla divulgação no Município, com edital de convocação, possibilitando o acesso a todos os jovens, com os seguintes critérios:

I - faixa etária de 15 a 17 anos;

II - ser alfabetizado;

III – pelo menos 2/3 do total de vagas deverão ser preenchidas com jovens de 15 a 17 anos de famílias elegíveis ou beneficiárias do programa bolsa famílias, constantes do Cad-único;

IV – no máximo 1/3 do total de vagas referenciadas serão destinadas aos jovens que se referem nos incisos II a V do art. 3º.

Subseção II Do Processo de Capacitação

Art. 20 - O processo de capacitação do Jovem terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, com carga horária total de 1.200 horas, perfazendo uma carga horária semanal média de 12,5 horas, ou 2,5 horas/dia de atividades para os jovens.

Art. 21 - A organização da grade horária semanal de cada coletivo é de pelo menos 12,5 horas semanais de atividades para os jovens, e de responsabilidade do CRAS, do órgão ou entidade de assistência social que ofertará o Serviço, devendo ser discutida com os jovens e suas famílias, compreendendo em 02 (dois) ciclos, a saber:



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei n.º 10.373 – fls.8)

I – Ciclo I (1º ano de atividade): estabelecer o Coletivo de jovens como espaço de referência de convívio cooperativo, afetivo, lúdico e solidário, que gera oportunidades para o desenvolvimento de criatividade, instiga novos interesses e novas atitudes, valoriza a ação e a reflexão sobre valores éticos e estéticos, sobre a formação para o mundo do trabalho e a cidadania;

II – Ciclo II (2º ano de atividade): estabelecer o Coletivo de jovens como espaço de referência formativa que propicia a elaboração de novos conhecimentos, a inclusão digital, a orientação para qualificação profissional e a valorização de experiências práticas, planejadas coletivamente e de interesses comuns para a vida social e profissional dos jovens.

Parágrafo único - Para o desenvolvimento dos ciclos de capacitação, deverão ser observadas, como subsídios, as orientações dispostas no “Traçado Metodológico do ProJovem Adolescente” do Ministério de Desenvolvimento Social.

Subseção III Da Permanência no Projeto

Art. 22 - Somente permanecerão no Projeto os jovens que tenham:

I – matrícula e frequência escolar mínima de 85% para os jovens de 15 anos e de 75% para os jovens de 16 e 17 anos, em conformidade com as condicionalidades do PBF;

II - frequência mensal mínima de 70% (setenta por cento) às atividades do ProJovem Adolescente, monitorada pelo SUAS;

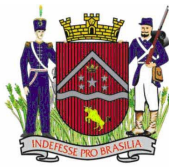
III - respeito às normas de convivência do Serviço Socioeducativo, a serem pactuadas com os jovens no processo de implantação dos coletivos de jovens.

Parágrafo único - A equipe do ProJovem Adolescente dará especial apoio e atenção aos jovens admitidos no serviço sem que estejam freqüentando a escola, no sentido do seu retorno ao sistema de ensino.

Seção IV Do Financiamento do Projeto

Art. 23 - O ProJovem Adolescente – Serviço Socioeducativo será ofertado pelo Município, nos termos desta Lei, e co-financiado pela União, Estado e Município, por intermédio dos respectivos Fundos de Assistência Social.

§ 1º - O Projeto poderá contar também com patrocinador privado, estimulando assim a responsabilidade social do empresariado.



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei n.º 10.373 – fls.9)

§ 2º - Respeitado o limite orçamentário, o co-financiamento da União dar-se-á de acordo com os critérios de partilha estabelecidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social, observado o disposto no inciso IX do art. 18 da Lei nº 8.742, de 1993.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - As logomarcas próprias do Projeto ProJovem – Adolescente deverão ser, obrigatoriamente, utilizadas pelo Município em todas as peças de comunicação e divulgação do mesmo, tais como: camisetas, bonés, folders, cartazes, cartilhas, etc.

Parágrafo único - As instruções para o uso das logomarcas, referidas no “caput” deste artigo, deverão obedecer as instruções a serem fornecidas pela União, através do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

Art. 25 - Serão permitidas a oferta e o funcionamento simultâneos do Projeto Agente Jovem e do Projeto ProJovem Adolescente – Serviço Socioeducativo, exclusivamente no ano de 2008, observando-se que:

I – serão mantidas as atividades do Projeto Agente Jovem até a data de 31/07/2008;

II - as atividades do Projeto ProJovem Adolescente – Serviço Socioeducativo iniciar-se-ão aos 01/06/2008;

III – os profissionais que atuam no Projeto Agente Jovem permanecerão no exercício destas atividades até a data referida no inciso I deste artigo, podendo atuar, simultaneamente, no ProJovem Adolescente – Serviço Socioeducativo a partir de 01/06/2008;

IV – concluída e consolidada a implantação do Projeto ProJovem Adolescente – Serviço Socioeducativo, os profissionais que atuam no Projeto Agente Jovem serão aproveitados no ProJovem Adolescente – Serviço Socioeducativo, desde que atendam o perfil e os critérios da legislação em vigor e as diretrizes do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 26 - As despesas decorrentes da execução do presente projeto, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 18 de abril de 2008.



Câmara Municipal de Uberaba
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei n.º 10.373 – fls.10)

Dr. Anderson Aduato Pereira
Prefeito Municipal

João Franco Filho
Secretário Municipal Interino de Governo